



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3641

Em 08 / 10 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3888/2025/SG

Juiz de Fora, 08 de outubro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2102/2025
Pedido de Informação nº 215/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 215/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Saúde (SS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352
1039668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:1352103966
8
Dados: 2025.10.08
16:15:05 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



Memorando nº 464/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 06 de Outubro de 2025

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Pedido de Informação nº 209/2025/CMJF;
Pedido de Informação nº 215/2025/CMJF.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção às solicitações encaminhadas pela Secretaria de Governo, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência o Memorando nº 23/2025/SSVS/SS e o Memorando nº 24/2025/SSVS/SS, que contêm, respectivamente, informações referentes ao Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS) e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores contribuições que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,

Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Juiz de Fora, 06 de outubro de 2025.

Memorando nº 23/2025/SSVS/SS

Ao
Ilmo. Sr.
Jonathan Ferreira Thomaz
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Resposta aos Pedidos de Informação nº 209 e 215/2025/CMJF

Prezado Sr.,

Em atendimento aos Pedidos de Informação nº 209 e 215/2025 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, segue em anexo relatório da última inspeção realizada no Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira - HPS/PJF.

Louise Cândido Souza Tostes
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE
SSI/PJF

Louise Cândido Souza Tostes
Subsecretário de Vigilância em Saúde



Relatório de Inspeção - Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira - HPS / PJF

O Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira - HPS/PJF, estabelecimento público assistencial de saúde, 100% de atendimento ao SUS, abrangência macrorregional com Atendimento 24 horas em Urgência/emergência, de clínica médica, cirúrgica, trauma ortopédica, soroterapia, psiquiatria e referência para atendimento ao Risco Biológico Ocupacional e Sexual "PARBOS". Possui Habilitações com o SUS em alta complexidade em UTI adulto Tipo II; Agência Transfusional; Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), radiologia; tomografia; ultrassonografia; endoscopia digestiva; colonoscopia e laboratório clínico. É beneficiado pelo VALORA MINAS (Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG).

Em inspeção realizada em junho de 2025, foram inspecionados todos os serviços / ambientes do hospital. O nosocômio possui inconformidades como deficiência de estrutura predial, tendo sido observada a adequação da fachada e enfermarias do 3º andar, atendendo a demandas apontadas anteriormente. Foram pontuados necessidades de atualização de documentos, registro oportuno de informações pelas equipes bem como manutenção de equipamentos, entre outros.

Diante da relevância do hospital, com atendimento para toda a macrorregião de saúde, a inserção em programas de melhoria da qualidade e as atuais reformas, tanto concluídas quanto em curso, foi emitido parecer favorável à renovação do Alvará Sanitário, nº 1475/2025 com vigência até 11/09/2026, o qual se encontra em anexo para consulta.

Cabe destacar, ainda, que, conforme a **LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977**, e a **RESOLUÇÃO RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, por se tratar de estabelecimento da administração pública, este independe de licença para funcionamento. No entanto, ele fica

sujeito às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada e às responsabilidades técnicas. No entanto, o hospital é monitorado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, em razão da complexidade dos serviços prestados.



Lilian dos Santos Ribeiro
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIV. 194/SSVS/PJF
MAT. 22026121

Lilian dos Santos Ribeiro

Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária



Louise Cândido Souza Tostes
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE
SS/ PJF

Louise Cândido Souza Tostes

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Juiz de Fora, 06 de outubro de 2025.

Memorando nº 24/2025/SSVS/SS

Ao
Ilmo. Sr.
Jonathan Ferreira Thomaz
Secretário Municipal de Saúde

Referência: Resposta aos Pedidos de Informação nº 209 e 215/2025/CMJF

Prezado Sr.,

Em atendimento aos Pedidos de Informação nº 209 e 2015/2025 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, esclarecemos que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são estabelecimentos de saúde pertencentes à Administração Pública, embora sob regulação sanitária, estão desobrigados da obtenção de licença para funcionamento, conforme preceitua:

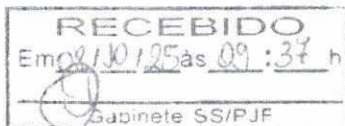
"LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Art. 10 Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas."

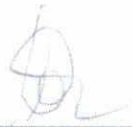
"RESOLUÇÃO- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde

Art. 10. Os serviços objeto desta resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local."



Neste sentido, não há emissão de relatórios de inspeção em razão da dispensa de Alvará Sanitário.



Louise Cândido Souza Tostes
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE
SS/PJF

Louise Cândido Souza Tostes

Subsecretário de Vigilância em Saúde